

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 001/2018

PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender às necessidades da VALEC na unidade sede em Brasília – DF, conforme as especificações e quantitativo constantes neste Edital e seus Anexos.

PERGUNTA 12: Tendo em vista as exigências dos equipamentos Spray de Pimenta e Arma de Choque mencionadas no item 6.7.1 do edital, questiono se será exigido atestados de capacidade técnica que comprovem a execução dos serviços de vigilância armada e com uso de equipamentos menos letal pelo período de 03 anos.

RESPOSTA 12: Será exigido apenas comprovação estabelecida pela Portaria DPF nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012, conforme previsto no item 6.6.4 do Termo de Referência transcrito abaixo:

6.6.4 Para utilização dos equipamentos Espargidor de Agente Químico Lacrimogênico (Spray de Pimenta) e Arma de Choque Elétrico (Taser), os vigilantes deverão apresentar comprovante de conclusão do curso de Extensão em Equipamentos Não Letais I, conforme estabelecido no §8º do art. 156 da Portaria DPF 3.233/2012.

PERGUNTA 13: Na relação de documentos para habilitação, mencionados no item 12 do edital, não há menção do CERTIFICADO DO EXÉRCITO. O mesmo é indispensável as empresas que querem adquirir e utilizar armamento não letal. Será feita retificação no edital para inclusão do certificado?

RESPOSTA 13: O órgão competente para autorizar o funcionamento de empresas de vigilância patrimonial, incluindo a aquisição e utilização de armas letais e não letais, é o Departamento de Polícia Federal (DPF), conforme estabelecido no art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983. Os procedimentos para obtenção da autorização são disciplinados pela DPF por meio da Portaria DPF nº 3.233/2012, estando previsto no **item 19.3 do Termo de Referência** a necessidade de apresentação pela licitante da comprovação de autorização concedida pelo Órgão mencionado para prestar os serviços objeto da contratação. Desse modo, não cabe a VALEC exigir apresentação de Certificado do Exército.

Decreto nº 89.056/1983

Art. 32. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação

de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança.

Portaria DPF nº 3.233/2012

Art. 114º. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente poderão utilizar as armas, munição, coletes de proteção balística e outros equipamentos descritos nesta Portaria, cabendo ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, autorizar, em caráter excepcional e individual, a aquisição e uso pelas empresas de outras armas e equipamentos, considerando as características estratégicas de sua atividade ou sua relevância para o interesse nacional.

§ 10. Nas atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal, as empresas poderão dotar seus vigilantes das seguintes armas e munições não-letais de curta distância - até dez metros:

I - espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) de até 70g, em solução (líquido), espuma ou gel; e

II - arma de choque elétrico de contato direto e de lançamento de dardos energizados;

Obs: As informações foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Gerência de Administração (GEADM).

Brasília, 11 de janeiro de 2018.

PEDRO MAGALHÃES PEREIRA DE SOUZA

Pregoeiro Oficial